



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Realização de Pregão para Registro de Preço de pó de café e açúcar para atender as eventuais necessidades e demandas de consumo do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e também da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa civil, bem como todos os seus Departamentos e Divisões, na preparação de café para os Servidores Municipais, municipais/requerentes e visitantes/participantes de reuniões que ocorrem em função da execução dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, com validade de 12 (doze) meses.

2 - CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

2.1- O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência

3 - LICITAÇÃO

3.1 - A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços;

3.2 - O tipo de licitação é Menor Preço por Item.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária referente ao exercício de 2022, conforme detalhamento abaixo:

4.2 **Programa de trabalho:** 06.122.0010.2.001;

4.3 **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.99.00;

4.4 **Fonte de Recurso:** 704;

4.5 **Detalhamento de recurso:** 704001;

4.6 - **Código Reduzido:** 06.

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

5 - MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se o pedido de aquisição para atender a demanda de consumo do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e também da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa civil, na preparação de café para os Servidores Municipais, munícipes/ requerentes e visitantes/participantes de reuniões que ocorrem em função da execução dos trabalhos.

5.2 Cumpre esclarecer que estes itens são fornecidos para os seguintes departamentos; Guarda Civil Municipal, Departamento operacional com cães, Ronda ostensiva (ROMU), Departamento Trânsito (DEMUTRAN), Departamento Patrulha Maria da Penha, Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Ordem Publica e Defesa Civil.

5.3 Ressalto que visamos propiciar aos nossos colaboradores um ambiente agradável, com disponibilização de insumos básicos para o bom desempenho de suas atividades laborais, evidenciando que a jornada de trabalho diária é extensa, onde faz-se necessária refeição (café da manhã/tarde/noite), nos períodos intercalados pois a grande parte do efetivo trabalha em escala 24hx72h.

5.4 A técnica quantitativa utilizada nesta aquisição foi baseada no consumo das coordenações requisitantes, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento) para ser utilizado em 12 (doze) meses

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 12 MESES	RESERVA TÉCNICA PARA O EXERCÍCIO 2023 – 25%	TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA DE 2 KG, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS.	PCT	960	240	1200

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede

ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

2	CAFÉ - EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, COM SELO DE PUREZA ABIC. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO PQC – PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 4,5 PONTOS E MÁXIMA DE 5,9 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA, COM EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO, MOAGEM MÉDIA, TORRAGEM CLÁSSICA, INTENSIDADE 8, EM PACOTE METALIZADO DE 500G.	PCT	768	192	960
---	--	-----	-----	-----	-----

7 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - Prazo de entrega:

7.1.1 - A CONTRATADA deverá entregar ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, os materiais no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo “DATA DE INÍCIO” da Ordem de Fornecimento.

7.2 – Local de entrega:

7.2.2 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais, na Divisão de Almoxarifado do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, Rua Padre Anchieta, nº 264, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

7.3 – Condições de entrega

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

7.3.1 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.3.2 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação emitida à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo das aplicações das penalidades;

7.3.3 - Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente a aceitação mediante termo circunstanciado;

7.3.4 - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.3.5 - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

7.3.5 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material;

7.3.6 - O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

7.3.7 - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 - Os materiais terão GARANTIA MÍNIMA de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento efetivo da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.

9 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Caberá aos fiscais do Contrato, receber os materiais, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.2 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos e/ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e/ou modificação da contratação;

9.3 - O gestor deverá indicar 02 (dois) fiscais de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada após a entrega total e completa de todos os itens, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores de carreira e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis;

10.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega definitiva do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

10.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores de carreira da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

10.6 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

10.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6 - O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

12.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

12.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

12.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

12.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

12.7 - Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

12.8 - Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATANTE, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

12.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

12.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

12.11 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de **10 (dez) dias corridos** de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

12.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

12.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

12.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

12.15 - Apresentar ao CONTRATANTE, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

12.16 - Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do CONTRATANTE, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao CONTRATANTE o valor do prejuízo acarretado;

12.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

12.18 - Requerer a exclusão do Município e do CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

13.1 - Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizada, de modo a comprovar que a empresa participante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, local e data e o nome do responsável pela entidade.

13.2 - Apresentar licença ou outro documento congênere, concedida pela Vigilância Sanitária da sede do licitante, compatível com o objeto da licitação.

14 - CONTRATAÇÃO

O Prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme prerrogativa da Lei e prazo de entrega conforme descrito no item 7 deste termo de referência.

15 - SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

15.1.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÁNSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) **0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso**, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) **20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado**, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas;

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital;

15.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de recebimento da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE.

Casimiro de Abreu, 21 de março de 2023.

Elaborado por **Victor Simões Reis**, matrícula nº 15267.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725

Wellington Lima Sobrinho
Presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública , Trânsito e
Mobilidade Urbana Lei nº 1824/17